



CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI
CNPJ 78.844.834/0001-70
Avenida Maringá, 660 – CEP 87111-000 – Sarandi – Pr.
Fone: (44)-4009-1750
E-mail: legislativo@cms.pr.gov.br Site: www.cms.pr.gov.br

PÁGINA
01

DESTINA-SE AO ARQUIVO GERAL PROJETO DE LEI Nº 381/1989

MENSAGEM: Nº 24/1989, DE 27/11/1989.

LIDO EM: 27/11/1989.

TOTAL DE PÁGINAS: 6.

ASSUNTO:- Concede Anistia Fiscal, na forma que especifica.

AUTOR: PODER EXECUTIVO MUNICIPAL.

APROVADO EM 1ª DISCUSSÃO EM 29/11/1989.

APROVADO EM 2ª DISCUSSÃO EM 30/11/1989.

SANÇÃO E PROMULGAÇÃO EM 3/12/1989.

**PUBLICADA NO ÓRGÃO OFICIAL DO MUNICÍPIO
EM 3/12/1989, SOB O Nº 9.020.**

**Ofício de Encaminhamento no dia 30/11/1989 sob o nº
534/89/DAB*.**

LEI Nº 359/1989.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

PAÇO MUNICIPAL

RUA JOSÉ EMILIANO DE GUSMÃO, 565 — FONE: 28-6543 — CX. POSTAL, 13
CEP 86.985 — SARANDI — PARANÁ

MENSAGEM Nº 024/89

381/89

Sarandi, 27 de novembro de 1989

REF.: Concessão de Anistia Fiscal:

EXPEDIENTE LIDO

EM 27 NOV 1989

Senhor Presidente:

Submetemos à apreciação e posterior votação por essa Edilidade, o Projeto de Lei em apenso, que concede Anistia Fiscal aos devedores de tributos perante o Fisco Municipal.

Esclarecemos a Vossa Excelência, que fomos motivados na elaboração de tal Projeto, devido aos altos índices inflacionários alcançados ultimamente, onde a nossa receita permanece praticamente estabilizada e os preços em geral sobem diariamente, e para que possamos saldar nossos compromissos assumidos, bem como efetuarmos o pagamento do 13º Salários aos Servidores Municipais, há necessidade de tal medida.

Por outro lado, àqueles contribuintes que por um motivo ou outro deixaram de pagar seus débitos tributários, e com a elevada correção monetária, fica mais difícil ainda, tem agora a oportunidade de quitá-los.

Como é de conhecimento dessa Edilidade, os tributos municipais para os próximos exercícios, terão suas expressões em BTN (Bônus do Tesouro Nacional), e devido a isso, procuraremos arrecadar ainda neste ano, o máximo de créditos tributários inscritos em Dívida Ativa.

Diante do exposto, necessitamos da indispensável autorização dessa E. Casa de Leis, para a consecução dos objetivos salientados.

Atenciosamente

EXMO. SR.
FRANCISCO GOMES DE ALENCAR
DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL
NESTA-PR.

Helio Grezes
Helio Grezes
PREFEITO MUNICIPAL





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

PAÇO MUNICIPAL

RUA JOSÉ EMILIANO DE GUSMÃO, 565 — FONE: 28-6543 — CX. POSTAL, 13
CEP 86.985 — SARANDI — PARANÁ

APROVADO EM 22/11/89
POR UNANIMIDADE

381/89

PROJETO DE LEI Nº 381/89

APROVADO EM 30/11/89
POR UNANIMIDADE

SÚMULA: Concede Anistia Fiscal, na forma que especifica:

A CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI, Estado do Paraná, aprova e eu, HÉLIO GREMES PEREIRA, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a conceder Anistia Fiscal aos devedores de tributos perante o Fisco Municipal, observando-se os seguintes critérios:

- I - Dispensa da cobrança de juros de mora e correção monetária, até o dia 08 de dezembro do corrente ano;
- II - dispensa da cobrança de 50% (cinquenta por cento) de multa, juros de mora e correção monetária, durante o período compreendido de 11 a 29 de dezembro do exercício em curso.

Art. 2º - Aplicam-se igualmente o disposto no art. 1º desta Lei, aos débitos tributários ajuizados, exceto os adicionais da execução fiscal que serão cobrados integralmente.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal, 27 de novembro de 1989.




- HÉLIO GREMES PEREIRA -
Prefeito Municipal



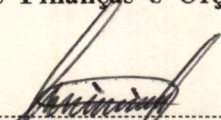


CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI

ESTADO DO PARANA

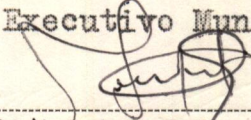
381/89

À Comissão de Finanças e Orçamento



Presidente da Câmara

Como Presidente da Comissão de Finanças e Orçamento
designo relator do Projeto de Lei N.º 381/89, do Poder Executivo Municipal
o Vereador Cilas Souza Morais

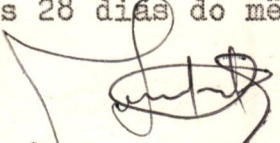


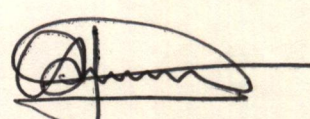
Presidente da Comissão

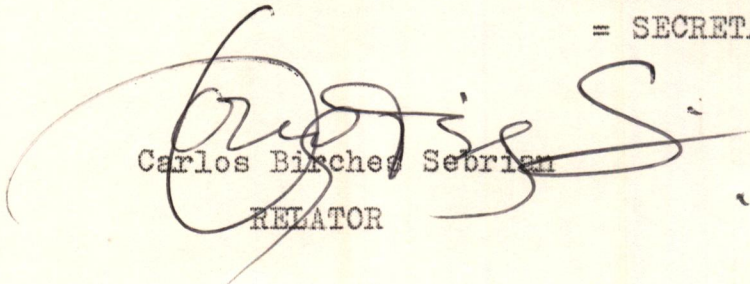
PARECER

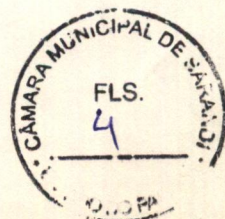
A Comissão de Finanças e Orçamento, analisando o Projeto de Lei nº 381/89, do PODER EXECUTIVO MUNICIPAL, em que Concede 'Anistia Fiscal, conclui que a proposição tem mérito, é legal e constitucional. Este é o parecer F A V O R Á V E L, cabendo ainda a decisão Final, do Soberano Plenário deste Colendo Legislativo.

Sala das Comissões Permanente da Câmara Municipal, ''
aos 28 dias do mês de Novembro do ano de 1.989.


José Zeno Fachin
= PRESIDENTE =


Cilas Souza Morais
= SECRETÁRIO =


Carlos Bircher Sebrina
RELATOR

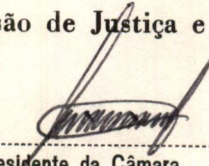




CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI

ESTADO DO PARANÁ

À Comissão de Justiça e Redação



Presidente da Câmara

Como Presidente da Comissão de Justiça e Redação designo relator do Projeto de Lei N.º 381/89, do Poder Executivo Municipal o Vereador José Zeno Fachin.



Presidente da Comissão

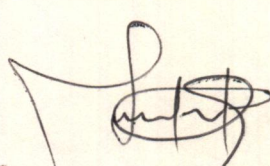
PARECER

A Comissão de Justiça e Redação, analisando o Projeto de Lei nº 381/89, do PODER EXECUTIVO MUNICIPAL, em que Concede Anistia Fiscal, conclui que a proposição tem mérito, é legal e constitucional. Este é o parecer F A V O R Á V E L, cabendo ainda a decisão Final, do Soberano Plenário deste Colendo Legislativo.

Sala das Comissões Permanente da Câmara Municipal, ''
aos 28 dias do mês Novembro do ano de 1.989.


Sebastião Cântico de Oliveira

= PRESIDENTE =


José Zeno Fachin

= SECRETÁRIO =


Carlos Birches Sebrian

RELATOR

